

O USO DA PRISÃO PROVISÓRIA NO MACIÇO DE BATURITÉ.

Jose Leonardo da Silva de Aquino ¹, Francisco Thiago Rocha Vasconcelos. ²

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar o sistema penitenciário cearense e o uso indiscriminado da prisão provisória, que tem sido uma das principais causas da superlotação nos presídios brasileiros e do aumento significativo da população carcerária no Brasil. População essa que tem: cor, gênero, idade e renda, e a partir dessas características é possível evidenciar a grande desigualdade e a falta de políticas públicas que garantam o equilíbrio e gere oportunidades para as pessoas mais vulneráveis socialmente e também para os apenados que estão inseridos no sistema carcerário. Esse sistema que historicamente é negligenciado pelo Estado e não cumpre com o propósito que é de sua responsabilidade, no caso a ressocialização e a humanização desse sistema incapaz de garantir condições dignas de sobrevivência para os apenados e permeado por práticas de tortura que vem sendo dominada pelas facções criminosas. A garantia da ressocialização e humanização defendida pelos reformadores do sistema para a implantação do regime de cárcere, tornou-se algo quimérico e os encarcerados que conseguem romper as barreiras da exclusão social os estigmas e preconceitos e mudar a sua trajetória de vida são considerados exceções é o mesmo que encontrar ouro no garimpo.

Palavras-chave:

Sistema prisional do Ceará. Prisão provisória. Ressocialização.

¹ UNILAB, IH, Discente, e-mail: aquinoglobo@gmail.com

² UNILAB, IH, Docente, e-mail: fvasconcelos@unilab.edu.br

INTRODUÇÃO

O sistema carcerário brasileiro vem passando por uma verdadeira crise na atualidade, quando consideradas as condições de garantia de direitos e de humanização da pena, bem como os seus propósitos de prevenção e ressocialização. De acordo com o relator especial da ONU Juan Mendez (2015) o sistema carcerário brasileiro é definido como: “cruel, desumano e degradante” denunciando ao mundo que os nossos presídios vão em desacordo com a normativa internacional e coloca em ameaça a vida e a integridade das pessoas encarceradas, onde a tortura e os maus tratos são sistemáticos, de acordo com o relatório. Segundo o banco de monitoramento de prisões do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) o Brasil tem atualmente 812.564 presos e destes, 41,5% (337.126) são presos provisórios.

Segundo o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), este crescimento é de 8,3% ao ano. De acordo com o CNMP, atualmente, a ocupação dos presídios brasileiros é de 165,1%, chegando a 200% na região Centro-Oeste onde a situação é bastante crítica. O levantamento apontou que em 2018, houve mortes em 495 presídios brasileiros - a maioria, 252, na região Sudeste denunciando os indícios elevados de maus tratos aos presos por servidores públicos. O estudo do CNMP identificou também a grande quantidade de fuga nos presídios, no total foram 23.219 presos foragidos em 2018. Em suma, o que vemos atualmente é um sistema carcerário defasado, sucateado e desumano que não promove a ressocialização do encarcerado e é incapaz de garantir os direitos básicos à dignidade humana durante o cumprimento da pena.

Do ponto de vista histórico, essa problemática se perpetua desde o século XIX, quando o sistema prisional foi implantando no Brasil. Os preceitos ideológicos da reforma “humanizada” implantado na Europa para erradicação do suplício e da tortura nunca foram integrados à prática no contexto social brasileiro, cuja implementação institucional do cárcere como projeto disciplinar de controle sobre a classe trabalhadora operária e urbana se realizou em acomodação com práticas de punição advindas da relação de uma sociedade de herança escravista.

A realidade atual, portanto, dá continuidade a uma herança, quando tem como alvo principal a repressão e punição à estratos da parcela populacional pobre, negra/parda e jovem, envolvida especialmente no comércio varejista de drogas. Mas ela também acrescenta aspectos novos. Nos últimos 50 anos a violação sistemática das garantias de direitos da população prisional favoreceu com que o descontentamento e revolta dos presos originassem formas políticas e empresariais de organização nos presídios, que se tornaram base de dominação, recrutamento e organização de facções criminais que disputam a regulação das ilegalidades e da vida social em sua esfera de influência interna e externa às prisões.

Um cenário que o Estado brasileiro consegue controlar de forma intermitente, através do excesso do uso da força, seja através da omissão, que abre espaço para que a regulação dos conflitos, seja feita pelos próprios presos, em processos de regramentos políticos e momentos de eliminação de inimigos. A resultante em termos de política institucional do Estado brasileiro tem sido a aposta em ainda maior expansão do sistema penitenciário, seja acompanhada dos apelos aos princípios humanitários do processo penal (ressocialização), seja explicitamente orientada pela prisão reduzida simplesmente à função de contenção e punição.

A partir desse contexto nacional, nosso propósito foi situar e analisar o sistema penitenciário cearense, interrogando os fatores que originaram a situação atual de crise. O Ceará tem vivenciado atualmente a problemática da superlotação dos presídios, do excessivo número de presos provisórios, da atuação das facções criminosas, de rebeliões, massacres e atentados. O sistema penitenciário, por sua vez, tem sido alvo de projetos de reestruturação e expansão, que se ampliaram com o fechamento de cadeias públicas no interior do estado, e de uma política de repressão e desrespeito aos direitos humanos.

Nosso trabalho tem, nesse sentido, o objetivo de: 1) demonstrar como o sistema carcerário no Brasil é historicamente precário e não coaduna com os princípios da reforma humanista, voltada à ressocialização; 2) analisar a problemática do sistema carcerário cearense em seu processo de crise, com foco na realidade das prisões provisórias; 3) evidenciar perspectivas e representações de atores associados ao sistema penitenciário, para trazer ao debate os problemas políticos do funcionamento desse sistema e as estratégias individuais de reintegração social.

Transcrições

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O artigo 312 do código que descreve as circunstâncias em que a prisão preventiva deve ser aplicada: "como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal [evitar a destruição de provas, por exemplo], ou para assegurar a aplicação da lei penal [evitar uma fuga do país, por exemplo]". "A garantia da ordem pública é um conceito muito vago, mas muito usado por promotores e juízes para manter prisões preventivas, sem ônus argumentativo. Muitas vezes são pessoas que não precisavam estar presas", avalia Fábio Sá e Silva, pesquisador do Ipea e ex-coordenador do Depen (Departamento Penitenciário do Ministério da Justiça).

Segundo Rogério Nascimento a "inconsistência na aplicação das leis dá sensação de seletividade ou conveniência política das decisões". "É um problema estrutural da nossa Justiça." A prática de prisões cautelares tem sido usada de uma maneira crescente, ocasionando um grande número de presos no Brasil, como relata a revista "Isto É" mais de 75 mil pessoas aguardando julgamento atrás das grades. A prisão provisória vem tornando-se uma banalidade onde os propósitos que fundamentam a lei estão cada vez mais escassos e novos anseios equivocados vem fundamentar está prisão para evitar a sensação de impunidade perante a opinião pública. Destacando o uso das prisões cautelares e provisórias que antecipam a pena antes da condenação como um equívoco da nossa jurisdição.

Segundo o último Infopen, o Ceará abrigava quase 12 mil presos nas delegacias, reduziu o número a menos de 500. A Polícia Civil diz que o processo de desativação de xadrezes em suas unidades foi iniciado no ano passado e segue em andamento. Atualmente, 24 das 49 delegacias em Fortaleza e na Região Metropolitana de Fortaleza estão com xadrezes desativados. O processo de extinção ocorre de forma planejada e à medida que novas vagas são disponibilizadas pela Secretaria da Administração Penitenciária (SAP). Reuniões semanais são realizadas com representantes da Polícia Civil, Poder Judiciário e Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) sobre o assunto. De acordo com a polícia, a realização de audiências de custódia teve papel importante nesse processo.

É importante destacar o aumento significativo no excedente de presos no Ceará que pulou de 65% para 109% nos grandes presídios, o Ceará finalizou o ano de 2018 com um excedente de 65% do número de detentos. A capacidade das grandes unidades do sistema prisional - a que se refere o percentual - é de 9.736. Em janeiro deste ano, o total de presos nessas unidades chegou a 20.407, um excedente de 10.671 - ou 109,6%. Os dados são da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP). No mês de janeiro de 2019 o número saltou para 1.241, um excedente de 230%. Os excedentes das CPPLs também chamavam atenção no mês de dezembro, como a CPPL IV, com 71,2%, o Cepis, com 82,3%, o Instituto Penal Feminino (IPF) Auri Moura Costa estava funcionando com um excedente de 167,4%, sendo o IPF a capacidade máxima de 374 detentos e o total de mil, um excedente de 626. Em janeiro o IPF está com um total de 1.073, um excedente de 186,9%. O ano de 2018 havia fechado com um excedente de 161% nas Cadeias Públicas. A capacidade total das unidades era de 3.625, no entanto estava com um total de 9.682. Em janeiro de 2019 o sistema penitenciário realizou várias transferências sob a coordenação do novo secretário, Mauro Albuquerque. O excedente nas cadeias do Interior do Ceará foi o único que diminuiu, de 171% para 49,7%. É nessa perspectiva que este trabalho foi desenvolvido para evidenciar as condições precárias e a crise no sistema carcerário cearense que tem sido alvo de críticas e denúncias de tortura, de repressão e de silenciamento dos órgãos de fiscalização, no caso o conselho penitenciário do Ceará. Tudo isso por conta de uma política de segurança pública repressiva para tentar barra o avanço e controle das facções criminosas nos presídios cearenses que é reflexo do descaso e da falta de humanização do sistema que tem gerado inúmeras revoltas e atentados à população para enfrentar o Estado e fazer reivindicações, muitas vezes de direitos básicos como: água potável, comida, direito a visitas e o fim da violência.

"Bandido bom é bandido morto". Esta frase tem sido tão utilizada no contexto político e social do Brasil atualmente e invade as redes sociais reproduzindo o discurso de intolerância e assepsia social defendido por muitos brasileiros: uns por conta da grande violência que estamos a vivenciar, outros por não acreditarem no sistema carcerário e na ressocialização dos presos, e outros ainda por conta dessa frase ser um lema

bastante utilizado nos discursos intolerantes ditos por pessoas que representam de alguma forma a “Lei”. É preciso mudar este discurso e ao invés da morte ofertá-los a educação como forma de ressocialização e garantir aos encarcerados uma nova vida e não o fim dela.

CONCLUSÕES

Segundo Ana Claudia Bastos Pinho (2006), “assistimos hoje, no Brasil, ao uso indiscriminado, e às vezes até leviano, do instituto da prisão cautelar”; onde as diretrizes para se fundamentar está prisão são deixadas para evitar a sensação da não - impunidade. Recursos que foram criados para garantir a investigação para evitar injustiças acabam a gerar prisões provisórias em uma pena já definitiva antes do julgamento. A pesquisa busca evidenciar também o crescimento da população carcerária por conta do uso indiscriminado das prisões provisórias e destacar que essa população carcerária tem um perfil específico em grande maioria são: pobres, negros e homens que estão sendo recrutados pelo tráfico de drogas e tem gerando um encarceramento em massa de pobres atraídos por este mercado econômico criminoso, que garante muitas vezes dinheiro rápido e fácil para as pessoas que estão em situação de vulnerabilidade social e são de certa maneira negligenciadas pelo estado que historicamente os anulou e não garantiu políticas públicas para redução dessa desigualdade social e econômica tão evidente no Brasil.

De acordo com Brasil et al. (2005), o sistema prisional cearense, que na década de 1970 foi considerado um modelo, com decorrer dos anos teve uma grande defasagem, perda gradativa de eficiência e aumento da população carcerária. Entre os anos de 1994 a 1995 o número de pessoas privadas de liberdade era de 2 mil presos, em 2005 saltou para 9,3 mil presos, já em dezembro de 2014 este número pulou para 21.320 presos. Ao analisar os dados coletados é espantoso o salto em número de pessoas encarceradas no Ceará. É como se tivéssemos passado por um encarceramento em massa: o sistema penitenciário já sucateado teve que comportar um grande volume de presos. Mesmo a construção de novos presídios não foi capaz de atender a demanda e muito pior as condições de sobrevivência dos encarcerados, que já eram péssimas, pioraram ainda mais.

Uma medida que se tornou banal no sistema judiciário a prisão provisória juntamente com a lenta jurisprudência agravou ainda mais este sistema como destaca o SISPEN (Sistema de Informações Penitenciárias do Ceará): entre os anos de 2013-2014, a quantidade de presos provisórios era de 10.229 (49,79%) do total geral, sendo um número muito elevado e que traz impactos gigantescos no sistema prisional cearense. É notório, segundo o censo penitenciário, que a grande massa carcerária cearense é composta por jovens negros, pobres e da periferia que vem de um histórico de vulnerabilidade social onde o tráfico de drogas tornou-se um ingrediente econômico de grande potencialidade e mudança nesses contextos sociais esquecidos pelo estado.

A política de encarceramento em massa para combater o tráfico de drogas é um dos pilares para o crescimento da população carcerária cearense onde os jovens infelizmente são a maioria. A falta de investimento no sistema prisional, a ausência de políticas de ressocialização e as condições precárias foram determinantes para potencializar os grupos prisionais apontados como dominantes nos presídios cearenses, sendo favorável à potencialização do crime organizado, um fenômeno bastante contraditório já que o crime se organizou de maneira institucionalizada dentro de uma instituição do estado que deveria combatê-lo.

As intensificações das prisões e cárcere privado sem garantir que o andamento de todo o processo até a pena, a falta de políticas públicas e ações do estado para combater as estruturas que mais geram prisões em flagrantes e “provisórias” como o combate ao tráfico de drogas e as facções criminosas que recrutam jovens pobres e geram cada vez mais presos para o sistema penitenciário que já está sem estruturas para dar conta desta realidade e ocasiona a falsa sensação de combate a impunidade.

A sociedade precisa olhar para o sistema carcerário e não ficar ignorando esta realidade já que as pessoas que estão lá um dia voltaram para o convívio social, então é preciso pensar em maneiras construtivas e que realmente possam ajudar essas pessoas a se ressocializarem e não voltarem para o mundo da criminalidade saindo piores do que entraram. Enquanto sociedade também somos responsáveis já que seremos diretamente afetados e é preciso acabar com esse descaso e aversão a essa população que independente de seus erros merecem uma nova oportunidade e um recomeço.

AGRADECIMENTOS

Quero deixar a minha gratidão em especial ao meu orientador Professor e orientador Dr. Francisco Thiago Rocha Vasconcelos, com quem tive a honra de estudar e trabalhar como bolsista do PIBIC, uma grande oportunidade que me ajudou de inúmeras maneiras e me fez descobrir uma nova perspectiva e a quebrar preconceitos me mostrando uma nova maneira de ver o mundo que me transformou como pessoa e como profissional. Agradecer também a minha universidade UNILAB e ao CNPq por essa oportunidade na qual pude iniciar como pesquisador trabalhando junto com meu orientador neste projeto que tem um papel tão importante para a sociedade.

REFERÊNCIAS

BORGES, MESSIAS. Relatório aponta que presos estariam sofrendo tortura no Ceará. Diário do Nordeste. Fortaleza - CE. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/editorias/seguranca/relatorio-aponta-que-presos-estariam-sofrendo-tortura-no-ceara-1.2085088>. Acesso em: 28 fev. 2019.

BRASIL. CASA CIVIL. LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm. Acesso em: 20 fev. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca?termo=politic+publicas+para+prisao+provisoria&task=busca&searchphrase=all&ordering=relevance&datainicial=&datafinal=>. Acesso em: 23 maio 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84371-levantamento-dos-presos-provisorios-do-pais-e-plano-de-acao-dos-trib-unais>. Acesso em: 28 maio 2019.

BRASIL. Lei de Execução Penal. Lei nº 7.210/84. De 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L7210.htm> Acesso em: 29 Mar. 2019.

CABRAL, Dilma. Constituição de 1824. In: Dicionário da Administração Pública Brasileira do Período Imperial (1822-1889). Disponível em: <https://goo.gl/91GQmQ>. Acesso em: 10 ago. 2019.

FIALHO, Lia Machado Fiuza. LAURINDO, Wedyla Silva. XAVIER, Antonio Roberto. Política educacional carcerária na cadeia pública de Baturité - CE. Contemporâneos - Revista de Artes e Humanidades. ISSN 1982-3231. n. 17. Maio-Nov. 2018. Disponível em: <https://www.revistacontemporaneos.com.br/politica-educacional-carceraria-na-cadeia-publica-de-baturite-ceara/>. Acesso em: 28 maio 2019.

FONSECA, Bruno. Peritos de Combate à Tortura denunciam violações nos presídios do Ceará. Disponível em: <https://apublica.org/2019/04/relatorio-peritos-de-combate-a-tortura-denunciam-violacoes-nos-presidios-do-ceara/>. Acesso em: 20 maio de 2019.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: o nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1977.

KOERNER, Andrei. (2006). Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do século XIX. Lua Nova, n. 68. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n68/a08n68.pdf>. Acesso em: 30 maio 2019.

MINISTERIO DA JUSTIÇA. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) / Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais (ONSP/DEPEN). Relatório de inspeção em estabelecimentos penais do Ceará. Brasília: Ministério da Justiça, 2016.

NASCIMENTO, Francisco Elionardo de Melo. "Por bem menos se interdita um zoológico": Apontamentos da

condição histórica das prisões cearenses que culminou na crise penitenciária. ARACÊ: Direitos Humanos em Revista, Fortaleza - CE, v. 5, n. 4, p.136-159, fev. 2017. Disponível em: <https://arace.emnuvens.com.br/arace/article/view/137/72>. Acesso em: 22 fev. 2019.

OLIVEIRA, Luciano. Relendo 'Vigiar e punir'. Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, [S.l.], v. 4, n. 2, p. 309-338, abr. 2011. ISSN 2178-2792. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7228>. Acesso em: 28 fev. 2019.

PINHO, Ana Cláudia Bastos de. Prisão provisória: cautelaridade ou banalidade?. Ministério Público do Estado de São Paulo. 2006. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/SRC%2003_84.pdf. Acesso em: 28 fev. 2019.

SÁ, Rodrigo Moraes. Princípios orientadores da prisão provisória e a prisão em flagrante delito. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigocientifico-principiosorientadoresdaprisaoprovisoriaeaprisaoemflagrante.pdf>. Acesso em: 30 maio 2019.

STABILE, Artur. CRUZ, Maria Tereza. Presos no Ceará denunciam agressões e descarte de pertences, colchões e comida. EL PAÍ